



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ISADORA DE MATOS GONÇALVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

**Assis/SP
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

ISADORA DE MATOS GONÇALVES

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando(a): Isadora de Matos Gonçalves

Orientador(a): Maria Angelica

**Assis/SP
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

Gonçalves, Isadora de Matos

G635v Violência doméstica no município de Assis / Isadora de Matos Gonçalves. -- Assis, 2023.

41p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -- Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Angélica Lacerda Marin.

1. Violência contra as mulheres. 2. Medidas protetivas. 3. Lei 11.340/06. I Marin, Maria Angélica Lacerda. II Título.

CDD 341.555 15

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

ISADORA DE MATOS GONÇALVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maria Angélica Lacerda Marin

Examinador: _____
Lenise Antunes Dias

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as Mulheres da minha família Materna, pois reconheço que é graças a elas que me tornei a pessoa que sou hoje e alcancei o momento presente.

AGRADECIMENTOS

Hoje, com imensa gratidão e alegria dedico estas palavras a todos que tiveram um papel fundamental em minha jornada até este momento. Alcançar esta etapa não teria sido possível sem o apoio, o amor e a orientação de pessoas extraordinárias.

Antes de tudo, desejo expressar minha profunda gratidão a Deus, por seu amor infinito e cuidado constante. Reconheço que sem sua força e sabedoria divina, esta jornada não teria sido trilhada com sucesso. Agradeço a Deus por me conceder a capacidade de aprender, crescer e superar cada obstáculo que se apresentou.

À minha mãe, avó materna, madrinha e tia, minha eterna gratidão por todo cuidado, amor e ensinamentos que me proporcionaram. Vocês foram o alicerce sólido sobre o qual construíram cada passo dessa trajetória. Cada palavra de incentivo, cada gesto carinhoso moldou meu caminho e me fortaleceu. Sem o apoio de vocês, não teria atingido este ponto. Tudo o que fizeram e fazem por mim moldou a pessoa que sou hoje.

Ao meu namorado Mateus, quero expressar meu eterno agradecimento por estar presente e me apoiar de maneira incondicional durante este momento crucial da minha jornada acadêmica. Suas palavras de incentivo, de conforto, carinho e amor foram fundamentais para que eu acreditasse em minha capacidade de chegar até aqui. Seu apoio constante e suas palavras foram um incentivo valioso, cada abraço foi um refúgio reconfortante e cada gesto de carinho se transformou em força para enfrentar os desafios.

À minha cunhada, cunhado, sogro e sogra, quero expressar meu sincero agradecimento por compartilharem comigo seus conhecimentos e por tornarem esta jornada mais leve. Por me ajudarem em cada passo dessa jornada acadêmica, sempre com amor e carinho, seus ensinamentos me motivaram a persistir.

Ao meu supervisor Fernando, minha gratidão por ter me ajudado nessa jornada. Sua dedicação em compartilhar conhecimento e incentivar a minha própria superação foi inestimável. Sua disponibilidade para esclarecer minhas dúvidas e compartilhar seus conhecimentos enriqueceram minha compreensão e me fizeram crescer como pessoa.

Às amigas Gabriela e Maria Eduarda, meu mais sincero agradecimento por todo apoio e encorajamento. Ter vocês ao meu lado me trouxeram alegria e alívio durante este percurso desafiador. Suas ajudas, palavras, risadas e momentos de descontração foram fundamentais para minha perseverança.

À minha orientadora Maria Angélica, minha gratidão por suas orientações, feedback construtivo e palavras de apoio. Aprendi muito com sua abordagem dedicada, delicada e sua paixão pelo conhecimento. Obrigada por investir seu tempo, energia e conhecimento em minha jornada acadêmica. Sua orientação não apenas impactou este trabalho, mas também me enriqueceu como estudante e pessoa.

Aos professores que me guiaram com seus ensinamentos, meu agradecimento por moldarem minha jornada acadêmica e contribuírem para meu crescimento.

A todos que acreditaram em mim quando duvidei, que me incentivaram a ir além e que comemoraram cada vitória comigo, esta jornada pertence a todos nós.

Enfim, desejo expressar minha profunda gratidão a cada um de vocês. Seja por palavras gentis, gestos de bondade ou pela presença constante, cada um deixou uma marca indelével em minha trajetória. Olho para o futuro com otimismo, pois com o apoio de pessoas tão incrível, posso alcançar tudo que minha mente e coração almejam.

Minha jornada até aqui foi inesquecível, e isso se deve a cada um de vocês. Muito obrigado.

Com sincera gratidão e amor, Isadora.

RESUMO

O presente estudo visa buscar a real aplicabilidade da Lei 11.340/06 no município de Assis nos últimos 3 anos. Não apenas analisando sua aplicabilidade, mas também o dia a dia das delegacias e varas criminais especializadas no combate à violência doméstica e familiar. Ao final do estudo foi possível analisar que a aplicabilidade da Lei com relação as medidas protetivas, estão sendo feitas com excelência e que a abertura de inquéritos policiais e ações na cidade de Assis foram diminuindo com relação aos anos de 2021 e 2022. Sendo assim, fica demonstrado que as mulheres vítimas de agressão estão conseguindo perder o medo e estão realizando denúncias e solicitando as medidas protetivas contra seus agressores. Vem sendo notório o quanto a Lei está se tornando mais usual.

Palavras-chave: Violência doméstica; Lei Maria da Penha; Medidas Protetivas; Lei 11.340/06;

ABSTRACT

The present dissertation proposes to search the real applicability of law 11.340/06 in the municipality of Assis in the last three years. Not only analyzing the applicability, but also following the daily life of the police stations and specialized courts in combating domestic violence. At the end of the study, was possible to analyse that the applicability of the law in relation to protective measures are being effectively done, and the openings of police inquiries decreased in Assis in the years of 2021 and 2022. Therefore, we conclude that the women victims of aggression are managing to lose their fear, making denounces and requesting protective measures against their aggressors. It's notorious how the law has become more usual.

Keywords: Domestic Violence; Law Maria da Penha; Protective Measures; Law 11.340/06;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. A HISTÓRIA DA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO.....	13
1.1 A MULHER NA HISTÓRIA.....	13
1.1.1 A mulher na pré-história.....	13
1.1.2 A mulher na idade antiga.....	13
1.1.3 A mulher na idade média.....	14
1.1.4 A história da mulher na idade moderna.....	15
1.1.5 A história da mulher na idade contemporânea.....	15
1.2 A HISTÓRIA DA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO.....	16
1.2.1 A mulher no Direito brasileiro de 1916.....	16
1.2.2 A mulher no Direito brasileiro em 2002.....	18
1.3 CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	19
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	21
2.1 O CONCEITO DA VIOLENCIA SOBRE A ÓTICA DA LEI MARIA DA PENHA.....	21
2.2 DA VIOLÊNCIA FÍSICA SEGUNDO OS TERMOS DA LEI.....	22

2.2.1	Da	violência	
sexual.....			22
2.2.2	Da	violência	
psicológica.....			23
2.2.3	Da	violência	
patrimonial.....			24
2.2.4	Da	violência	
moral.....			24
2.3	AS FORMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....		26
2.4	AS POLÍTICAS PREVISTAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....		29
2.4.1	Centros	de	
Referências.....			30
2.4.2	Casas-Abrigo.....		30
2.4.3	Delegacias Especializadas de atendimento à	Mulher.....	30
2.4.4	Defensorias	da	
Mulher.....			31
2.4.5	Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a	Mulher.....	31
2.4.6	Central de Atendimento à	Mulher-180.....	31
2.4.7	Ouvidorias.....		31
2.4.8	Centro de referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).....		31
2.4.9	Polícia Militar	e	
Civil.....			31
2.4.10	Instituto Médico Legal.....		31

2.4.11	Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual.....	32
2.5	AS MEDIDAS PROTETIVAS.....	32
3.	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE ASSIS.....	33
3.1	A HISTÓRIA DA CIDADE DE ASSIS.....	33
3.2	CARACTERÍSTICAS DA CIDADE DE ASSIS.....	34
3.2.1	População.....	34
3.2.2	Empresas.....	35
3.2.3	Educação.....	35
3.3	DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ASSIS.....	35
3.3.1	Dados de 2021.....	35
3.3.2	Dados de 2022.....	35
3.3.3	Dados de 2023.....	35
	CONCLUSÃO.....	37
	REFERÊNCIAS.....	38

INTRODUÇÃO

Conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06 foi introduzida em nosso ordenamento jurídico no ano de 2006, com objetivo de dar suporte a vasta necessidade de proteção da mulher. Ao decorrer dos anos a lei Maria da Penha vem ganhando notoriedade e tomando espaços cada vez mais importantes em nossa sociedade.

Atualmente para a UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher- a Lei Maria da Penha é considerada uma das três leis mais avançadas do mundo no que diz respeito a proteção da mulher vítima de violência doméstica. (BRASIL,UNIFEM.)

Apesar disso, há sérios problemas para sua aplicabilidade no Brasil, o que demonstra a necessidade de trazer à tona uma discussão aprofundada sobre estes questionamentos. A fim de que de fato a Lei 11.340/06 possa servir de amparo para mulheres em situação de vulnerabilidade principalmente no âmbito social da cidade de Assis/SP, cujo intuito é de se aprofundar sobre a realidade das vivências e sobre quais as circunstâncias de abuso as mulheres assisenses estão inseridas.

Considerando que o Estado se limita apenas a uma proteção ideal por meio da lei, e não real, ou não inteiramente efetiva é que se faz importante embarcarmos da realidade dessas mulheres, por meio de dados e índices, com o respaldo da Vara da violência doméstica de Assis, a fim de que se tenha um olhar direto sobre a realidade vivida das mulheres desta cidade.

Este estudo é dividido em três capítulos. No primeiro trataremos sobre a História da Mulher: História da mulher e A mulher no Direito Brasileiro. No segundo capítulo trataremos sobre o A violência doméstica: O conceito da Violência e As políticas de combate à violência contra a mulher. No terceiro capítulo trataremos sobre A violência contra a Mulher na cidade de Assis.

Consequente, nessa pesquisa usaremos como fundamentação teórica obras de pesquisadores e doutrinadores e também pesquisas de campos alternativos. – De Mary Del Priore, foi utilizado a obra “Mulheres no Brasil Colonial”.

De Maria Amélia de Almeida Teles, foi utilizado o artigo "A História pelo Direito do Voto Feminino".

De Ana Mercês Bahia Bock, Odair Furtado e Maria de Lourdes Trassi Teixeira, foi utilizado a obra "Psicologias. Uma introdução ao estudo de Psicologia".

De André Gonzales Cruz, foi utilizado a obra: "A violência de gênero, o Ministério Público e a aplicação da Lei Maria da Penha: uma análise na cidade de São Luís/MA".

De Silvio de Salvo Venosa, foi utilizado a obra "Direito Civil - Vol. VII - Direito Das Sucessões - 14ª.

Ao final da pesquisa, o intuito do presente estudo tem por principal objetivo determinar qual o avanço real da aplicabilidade da Lei nesta cidade nos últimos 3 anos, assim como, não se limitando ao tema central deste trabalho, a disposição indicativa do dia a dia das delegacias e varas especializadas da cidade de Assis, por obvio, buscando servir de parâmetro para novas políticas e projetos voltados a diminuição dos casos de violência doméstica, e a inserção novos meios com objetivo de proteção a mulher vítima de violência no âmbito familiar.

1. A HISTÓRIA DA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO.

1.1 A MULHER NA HISTÓRIA.

1.1.1 A mulher na pré-história: A trajetória da mulher remonta à pré-história, um período em que as relações entre homens e mulheres eram mais igualitárias. Embora existisse uma divisão de trabalho baseada em habilidades complementares, essa distinção não refletia uma noção de superioridade masculina. Ao contrário, a mulher era vista como divindade e valorizada por sua centralidade na reprodução. No entanto, ao longo do tempo, essa percepção mudou à medida que o homem compreendeu sua participação no processo reprodutivo.

Nesse período da história, a mulher muitas vezes era vista como uma divindade e era adorada, pois, o homem não detinha naquele momento conhecimento sobre o seu papel na fertilidade, assim, àquele tempo parecia razoável que toda a reprodução estava centralizada na mulher, fazendo com que ela tivesse um papel de grande importância.

Contudo, com o passar do tempo, o homem percebe a sua indispensabilidade para a reprodução humana e cria ficta convicção de controle sobre a mulher e, a partir desta falsa ideia, age com propriedade sobre as mulheres, às considerando suas heranças.

1.1.2 A mulher na idade antiga: Na Idade Antiga, as mulheres passaram a enfrentar uma diminuição em sua influência na sociedade. O casamento tornou-se o ponto central para o papel feminino, associando a mulher à família e ao encargo de esposa e mãe. Influências religiosas contribuíram para elevar a figura masculina, reforçando a submissão da mulher.

Foi nessa época onde a religião fez com que a imagem do homem passa-se a ser como a espécie de um Deus, que ficou conhecido como "*pater*"- Na antiga Roma, o dono da casa, casado e com filhos e em geral, pai de família autoritário- com isso as mulheres passaram a ter o dever de seguir e obedecer à imagem masculina.

Contudo, na idade antiga a sociedade espartana deu as mulheres um lugar de destaque nas decisões públicas, essas mulheres também acabavam ocupando esse lugar, pois, elas davam origem aos bebês do sexo masculino que mais tarde seriam soldados espartanos. Diferentemente da sociedade ateniense onde apesar de ocupar um lugar de destaque na história da democracia, deixavam as mulheres nulas, pois para eles as mulheres eram educadas para servir ao lar e a família

1.1.3 A mulher na idade média: Na Idade Média, a mulher se tornou uma figura ainda mais subjugada, muitas vezes sendo tratada como objeto de negociação, especialmente no casamento. Os casamentos eram arranjados visando ganhos econômicos e alianças. As mulheres da nobreza frequentemente enfrentavam o abandono caso não pudessem gerar filhos homens para a herança. O período também testemunhou restrições às mulheres em termos de educação e liberdade, mantendo-as confinadas a papéis reprodutivos.

Dessa forma, por séculos, a imagem da mulher permaneceu em condições semelhantes às de escravidão: confinadas ao lar, submetidas a restrições sexuais, sociais e religiosas. As funções das mulheres envolviam principalmente a reprodução, amamentação e criação dos filhos. Essa foi uma época em que, para se ter liberdade, era necessário nascer homem.

Sua quase invisibilidade as identifica “aos de baixo”. Isso porque a maioria das mulheres era analfabeta, subordinada juridicamente aos homens e politicamente inexistente. [...] O sistema patriarcal instalado no Brasil Colonial, sistema que encontrou grande reforço na Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes, aparentemente, pouco espaço de ação explícita (Del Priore, 2003, p. 9).

Na idade média havia um fato curioso, quando a mulher que pertencia a nobreza engravidava e seu o filho nascia, era confiado a “ama” - Ama é um termo histórico usado para referir-se a uma serva, escrava ou empregada encarregada de cuidar de crianças em casas mais abastadas. O termo ama deriva da língua basca e significa mãe- já quando a mulher que não fazia parte da nobreza engravidava e seu filho nascia, ela mesmo o criava, só que muitas vezes pela situação em a família dessa criança vivia ele era abandonado, mas esse abandono acontecia em especial se o bebe que nasceu fosse do sexo feminino. Nessa época, as mulheres nasciam para um único objetivo o casamento e a maternidade.

Contudo em toda a história da mulher no passado até a idade média, existiram mulheres que se destacaram entres os anos de 476 a 1453 essas mulheres tiveram grandes papeis na sociedade e são lembradas até atualidade, alguns nomes de mulheres que se destacaram na idade média foram:

- Joana d'Arc (1412-1431): liderou o exército francês durante um período da Guerra dos Cem Anos (entre França e Inglaterra) e acabou sendo acusada de heresia, foi perseguida e morta.
- Ana Bolena (1507-1536): esposa de Henrique VIII e rainha consorte da Inglaterra. Teve grande influência política no reinado do marido.
- Cristina de Pisano (1363—1430): escritora, filósofa e poetisa italiana (que viveu na França).
- Hildegarda de Bingen (1098—1179): monja, poetisa, escritora e filósofa alemã do século XII.
- Isabel de Castela (1451-1504): Ao lado de seu marido Fernando de Aragão, promoveu a Unificação da Espanha no fim do século XV.
- Inês de Castro (1325-1355): foi perseguida e morta pelo rei D. Afonso IV para que não pudesse levar a cabo uma possível união matrimonial com o futuro rei D. Pedro.

Mulheres essas que deram o ponta pé inicial, tornando-se espelho para toda luta que viria pela frente.

1.1.4 A história da mulher na idade moderna: Com a transição para a Idade Moderna, as mulheres começaram a desafiar as limitações impostas a elas, conquistando a possibilidade de casamentos por amor e buscando maior autonomia. Com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, houve um avanço significativo em direção à igualdade de gênero, garantindo direitos iguais e permitindo que as mulheres participassem plenamente na sociedade, incluindo no mercado de trabalho.

As mulheres ganharam o direito de escolher casar-se por amor e não apenas por interesses parentais. A vida das mulheres também mudou em relação ao passado, com conquistas como a inserção no mercado de trabalho, a liberdade sexual e reprodutiva, além da conquista da independência financeira e dos direitos políticos.

1.1.5 A história da mulher na idade contemporânea: Na Idade Contemporânea, mulheres continuaram a quebrar barreiras sociais, desafiando estereótipos de gênero e contribuindo para a sociedade em diversos campos. No entanto, a luta pela igualdade de gênero persiste, enfrentando desafios como a violência doméstica, que é um reflexo das estruturas patriarcais enraizadas na sociedade.

No entanto, a luta pela igualdade de gênero ainda persiste em uma sociedade muitas vezes permeada pelo machismo. Nomes de mulheres notáveis, são exemplos do impacto e do progresso das mulheres ao longo da história:

- Anita Garibaldi (1821-1849): considerada a heroína dos dois mundos, esteve presente em batalhas tanto no continente americano quanto no europeu. Ela participou de diversas batalhas e até mesmo arriscou sua vida por diversas vezes, cuidou de guerreiros feridos e fez parte de alguns combates. O livro de Anita Garibaldi do autor Paulo Markun, define a figura de Anita: (www.ebiografia.com/aceso em 10/06/2023).

“[...] Esta mulher é morena como todos os crioulos dos trópicos, de personalidade simples, agitada e vivaz, com uma fisionomia bem desenhada e de semblante melancólico, mas olhos ardentes e másculo peito” (MARKUN, 2008, p.24).

- Princesa Isabel (1846-1921): assumiu o comando do Brasil e, durante sua regência, foi aprovada a Lei do Ventre Livre. Em 1876 e 1877, ela precisou lidar com o confronto existente entre maçons e católicos. Em 1888, assumiu o poder enquanto seu pai tratava problemas de saúde na Europa. Na sua regência, foi aprovada a Lei Áurea. (www.ebiografia.com/aceso em 10/06/2023).

- Antonieta de Barros (1901-1952): foi educadora, escritora, jornalista e política, se dedicou a combater o analfabetismo e defendeu a concessão de bolsas para cursos superiores a alunos carentes. Foi também a primeira mulher a ser eleita na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e a primeira deputada negra do Brasil. (www.ebiografia.com/aceso em 10/06/2023).

Tais mulheres foram e são sinônimos de persistência, luta e busca pelo direito das mulheres, o que implica diretamente na atual busca pela liberdade das mulheres, em especial a liberdade que vai contrariar ao abuso refletido pela Maria da penha.

1.2 A HISTÓRIA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO

1.2.1 A mulher no Direito Brasileiro em 1916: A transformação do papel das mulheres também se reflete na evolução do Direito brasileiro, evidenciada pela mudança do Código Civil de 1916 para o de 2002. Esse avanço legal reconheceu a igualdade e a autonomia das mulheres na sociedade, permitindo que compartilhassem os mesmos direitos e deveres que os homens.

Esses direitos e obrigações que não eram concedidas as mulheres, podemos ter como exemplo o estudo, o trabalho, a tomada decisões e exercer do poder de voto.

No entanto, mesmo com as conquistas, a sociedade ainda lida com a violência doméstica, que se origina de um sistema de pensamento retrógrado e patriarcal.

A mulher tinha a sua imagem o reflexo de submissão e dependência, não podiam agir com autonomia, liberdade, ou seja, não podiam ser livres para absolutamente nada. Desde seu nascimento até sua morte a mulher era submissa ao homem. Quando pequena devia submissão ao seu pai e quando adulta devia submissão ao seu marido.

Na classificação dos direitos e deveres de cada cônjuge, a diferença de tratamento entre o marido, chefe da sociedade conjugal, e a mulher, sua colaboradora, ficava evidente" (SAAD, 2010, p. 27).

Art. 233 do Código Civil de 1916 - O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I - A representação legal da família.

II - A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial. (BRASIL. **Código Civil 1916**. planalto.gov.br).

Como as mulheres eram consideradas relativamente incapazes, tinham como única realização em sua vida o casamento e a maternidade. Sua única vantagem em relação ao homem era a maternidade, onde lhe era concedida a educação dos filhos, mas, sempre sob a supervisão e autoridade de seu marido.

Art. 380 do Código Civil de 1916- Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único - Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência. (BRASIL. **Código Civil 1916**. planalto.gov.br).

O futuro de uma mulher era exclusivamente destinado ao casamento e a maternidade. A única "vantagem" em relação ao homem era a maternidade, todavia, ainda lhe recaía a obrigação e responsabilidade da educação dos filhos, o que por vezes não surtindo o resultado esperado pelo marido a elas era questionada a competência de ser mãe.

Entretanto não foi apenas na criação dos seus filhos ou em seus casamentos que a mulher era vista como submissa ou inferior ao homem, a Lei 6.515 de 1977, a Lei do divórcio, trazia ainda mais a ideia de submissão. Quando colocava em situação de discriminação e constrangimento, a mulher divorciada que nessa época era considerada desquitada e no âmbito civil ela não era considerada solteira e também não era

considerada casada. Com isso, por muitas vezes, a mulher se sujeitava viver infeliz e ser humilhada dentro do casamento.

A identidade das mulheres vítimas de violência doméstica costuma ser fruto desse modelo de subordinação e não questionamento de família imposto pelos homens. Embora atualmente estejamos vendo profundas mudanças na estrutura e dinâmica familiar, o modelo de família caracterizado pelo patriarcado ainda prevalece, portanto, os filhos e as mulheres estão sujeitos a essa autoridade. (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999)

Quanto a separação ou anulação do casamento, a mulher era submetida a constrangimentos, eis que resultante algum destes era à mulher que era responsabilizada pela “derrota” do matrimônio, por ser considerada uma má esposa.

A virgindade era um quesito indispensável para o casamento, exigido apenas da mulher, sendo passível de anulação o casamento quando constatada ou tendo-se notícia de violação da “pureza” feminina.

Art. 218 do Código Civil de 1916. É também anulável o casamento, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219 do Código Civil de 1916. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I - o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II - a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória;

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

(BRASIL. **Código Civil 1916**. planalto.gov.br).

Vale ressaltar, que não era apenas dentro do casamento ou na educação dos filhos que a mulher era colocada como inferior ou subordinada de seu marido, no Código Civil de 1916, previa que havendo a mulher interesse em trabalhar ela necessitava da autorização de seu marido.

Art.242. do Código Civil de 1916. A mulher não pode, sem autorização do marido

VII - Exercer a profissão.

(BRASIL. **Código Civil 1916**. planalto.gov.br).

1.2.2 A mulher no direito brasileiro em 2002: Com a promulgação do Código Civil de 2002, as mulheres alcançaram novos patamares de igualdade e liberdade. A hierarquia dentro dos casamentos foi substituída por uma dinâmica colaborativa, onde as decisões são tomadas em conjunto, representando uma abordagem mais equitativa.

Enquanto no passado a mulher era considerada submissa e inferior ao homem, por ser considerada relativamente incapaz, em 2002 o homem e a mulher passaram a ter os mesmos direitos e deveres após os 18 anos de idade.

A criação dos filhos e as decisões tomaram novos rumos, e a partir de então, foi partilhado tais condições pelo casal e não mais unilateral imperando a voz masculina. O homem não era mais considerado o chefe.

Hoje, segundo o Código Civil, as decisões são tomadas de forma bilateral.

Art. 1.567 do Código Civil de 2002. A direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. (BRASIL. **Código Civil 2002**. Ed. Senado Federal, 2021, p.186).

O exercício desse poder pressupõe o cuidado do pai e da mãe em relação aos filhos, o dever de criá-los, alimentá-los e educá-los conforme condição e fortuna da família. (VENOSA, 2014, p. 319).

No entanto, as questões de submissão, inferioridade e discriminação da mulher não se limitavam apenas ao casamento ou à criação dos filhos. Como observado anteriormente, até mesmo para exercer uma função no mercado de trabalho, a mulher precisava da autorização de seu marido. Todavia, com a entrada em vigor do Código Civil em 2002, as mulheres obtiveram a autonomia para tomar a decisão de trabalhar ou não, permitindo-lhes desempenhar funções no mercado de trabalho de forma independente.

Apesar dos avanços significativos, de a mulher alcançar mais espaço dentro da sociedade, e superar tantas discriminações, ter autonomia, voz e poder exercer os mesmos direitos dos homens, a luta não parou. A realidade é que ainda vivemos em uma sociedade machista, onde preconceitos resistem e persistem. Infelizmente, é nesse contexto que se origina a violência doméstica.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Apesar dos avanços legais e sociais, a sociedade ainda enfrenta a problemática da violência doméstica, um reflexo do desequilíbrio de poder enraizado no machismo. A conscientização, educação e mudança cultural são fundamentais para interromper esse ciclo de violência e construir um futuro mais igualitário e justo para todos, independentemente de gênero.

A violência contra a mulher teve uma relevância maior a partir da década de 1970 no Brasil e no restante do mundo.

2.1 O CONCEITO DA VIOLÊNCIA SOBRE A ÓTICA DA LEI MARIA DA PENHA.

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, é atualmente considerada de grande importância social e representa um avanço significativo no combate à violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil.

Anteriormente, em um período de falta de conhecimento ou divulgação limitada da lei em nosso país, mulheres vítimas de violência, seja física, psicológica ou moral, encontravam-se desamparadas, sem segurança ou suporte jurídico. Elas ficavam à mercê de seus agressores, sem proteção legal.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de agosto de 2006, recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha, uma farmacêutica que sobreviveu a uma relação abusiva, sofrendo várias agressões, incluindo uma tentativa de homicídio que a deixou paraplégica. Essa lei surgiu para oferecer apoio não apenas a Maria da Penha, mas a todas as mulheres em situações semelhantes.

Maria da Penha tornou-se um símbolo da luta das mulheres, sendo a primeira a buscar justiça e proteção para seus direitos violados, inspirando muitas outras mulheres a denunciar seus agressores. A Lei Maria da Penha é reconhecida como um marco na proteção das mulheres e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Essa lei evoluiu para oferecer amparo às mulheres em situação de violência e risco. Apesar de ser amplamente conhecida hoje em dia, ainda há falta de divulgação adequada sobre seus elementos essenciais. É crucial destacar alguns desses elementos para disseminar informações concretas e promover maior segurança.

Um ponto crucial é que a lei define a vítima de violência doméstica como alguém em situação de vulnerabilidade, sujeita a violações de um agressor que busca superioridade e utiliza diversos meios de violência. É importante ressaltar que a vítima pode ser uma pessoa que se identifica como mulher, não sendo restrita a um critério biológico.

Outro equívoco comum sobre a lei é que muitas mulheres acreditam que ela se aplica apenas a relacionamentos amorosos. No entanto, a Lei Maria da Penha abrange contextos familiares mais amplos, incluindo agressores que sejam homens inseridos na rede familiar da vítima.

Além disso, é fundamental compreender que a violência não se limita ao aspecto físico. A Lei Maria da Penha também protege aspectos psicológicos, sexuais, patrimoniais e morais da mulher, incluindo casos de feminicídio.

Portanto, é de extrema importância que as mulheres saibam que a coerção à prostituição, a restrição do uso de métodos contraceptivos, a imposição de aborto ou gravidez, a destruição de objetos pessoais e profissionais constituem violência doméstica e são amparados pela lei.

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger as mulheres em todos os aspectos de suas vidas. Ela busca eliminar a violência contra a mulher, permitindo que elas não apenas sobrevivam, mas também vivam plenamente. Com seus ensinamentos, como o conhecido lema "a vida começa quando a violência acaba", a lei promove a busca incansável pela erradicação da violência contra as mulheres.

Neste texto, foram abordadas as diferentes formas de violência doméstica, destacando quais comportamentos são considerados como tal pela Lei Maria da Penha. No próximo trecho, haverá uma ênfase mais detalhada em cada uma dessas formas, com o objetivo de fornecer informações ainda mais abrangentes para o público adequado.

2.2. DA VIOLÊNCIA FÍSICA SEGUNDO OS TERMOS DA LEI:

2.2.1 Da violência sexual: Esta forma de agressão se manifesta quando a vítima é compelida a participar de atividades sexuais contra sua vontade. O agressor, ao perpetuar essa modalidade de violência, pode recorrer a ameaças, coerção ou ações que envolvam força física. Contudo, é importante destacar que a violência sexual não se limita apenas ao cenário descrito anteriormente. Por exemplo, ações como a restrição do uso de

métodos contraceptivos também podem ser classificadas como violência sexual. De acordo com o Art. 7º, Inciso III da Lei nº 11.340/2006:

"Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação;"

(BRASIL. **Lei 11.306/06**. planalto.gov.br).

Este trecho da lei identifica diversas ações que se enquadram na categoria de violência sexual. Isso inclui desde forçar alguém a ter relações sexuais indesejadas por meio de intimidação, ameaça ou coerção até restringir o uso de métodos contraceptivos. Também são consideradas violência sexual ações que levem à exploração sexual comercial, manipulação para o matrimônio, gravidez, aborto ou prostituição mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

O entendimento e a disseminação desses pontos são essenciais para uma compreensão completa da Lei Maria da Penha e para a luta contínua contra a violência de gênero em todas as suas manifestações.

Além disso, é relevante ressaltar que a restrição do uso de métodos contraceptivos também é uma forma de violência sexual. Isso acontece quando o agressor impede a vítima de se proteger contra gravidez ou doenças sexualmente transmissíveis, manipulando ou controlando sua capacidade de prevenir tais situações. Portanto, a Lei Maria da Penha reconhece e abrange várias facetas da violência sexual para garantir a proteção e segurança das mulheres em todos os aspectos de suas vidas.

III. A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. (BRASIL. **Lei 11.306/06**. planalto.gov.br).

2.2.2 Da violência psicológica: Essa modalidade de agressão envolve causar danos emocionais à vítima, resultando em baixa autoestima ou na obtenção de controle emocional por parte do agressor. Exemplos dessas ações incluem ameaças, humilhações,

manipulação, constrangimento e a proibição de frequentar lugares como escola, faculdade, mercados e até mesmo de sair de casa. Um comportamento frequentemente associado a essa forma de violência é o chamado "*gaslighting*", onde o agressor distorce ou omite fatos passados ou presentes com o objetivo de fazer a vítima duvidar de sua própria sanidade mental ou se sentir mal.

O Art. 7º da Lei nº 11.340/2006, em seu inciso II, define que configura violência doméstica e familiar contra a mulher "qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões". Isso abrange uma ampla gama de ações que visam prejudicar o bem-estar psicológico da vítima, minar sua autoestima, controlar suas ações e crenças e prejudicar seu desenvolvimento pessoal. A Lei Maria da Penha busca identificar e combater essa forma de violência para assegurar a integridade emocional das mulheres e promover relacionamentos saudáveis e igualitários.

II. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

2.2.3 Da violência patrimonial: A violência patrimonial ocorre quando o agressor retém, subtrai ou destrói, total ou parcialmente, objetos pertencentes à vítima. Esses objetos podem ter valor econômico, ser bens pessoais ou até mesmo ferramentas de trabalho da vítima. Essa forma de agressão não apenas resulta em prejuízos materiais à vítima, mas também busca exercer controle e poder sobre ela, limitando sua autonomia e independência financeira.

O Art. 7º da Lei nº 11.340/2006, em seu inciso IV, estabelece que constitui violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação que envolva a retenção, subtração ou destruição dos objetos da vítima, seu patrimônio e seus recursos econômicos, incluindo aqueles destinados a atender suas necessidades. Essa definição abrangente tem como objetivo proteger as mulheres não somente de danos físicos e psicológicos, mas também de perdas financeiras e materiais que possam afetar sua independência e bem-estar. A Lei Maria da Penha visa assegurar que as mulheres possam usufruir de seus bens e

recursos de maneira livre e segura, sem estarem sujeitas a abusos e manipulações por parte de agressores.

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; (BRASIL. **Lei 11.306/06**. planalto.gov.br).

2.2.4 Da violência moral: A violência moral se manifesta quando o agressor calunia, difama ou injuria a vítima, causando-lhe danos emocionais, psicológicos e à sua reputação. Nesse tipo de agressão, o agressor utiliza palavras, acusações ou comportamentos com o intuito de humilhar, desvalorizar, envergonhar ou prejudicar a vítima perante a sociedade. Isso pode englobar situações em que o agressor acusa a vítima de traição, divulga informações íntimas da vítima sem o seu consentimento, critica sua aparência, vestimenta ou comportamento de maneira humilhante, entre outras formas de degradação.

O Art. 7º da Lei nº 11.340/2006, em seu inciso V, estabelece que constitui violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer comportamento que caracterize calúnia, difamação ou injúria. Essa definição abrangente tem o propósito de proteger as mulheres de danos à sua integridade emocional, mental e social, reconhecendo que a violência moral pode ser tão prejudicial quanto a violência física. A Lei Maria da Penha busca assegurar que as mulheres sejam tratadas com respeito e dignidade, preservando sua reputação e autoestima. Além disso, ela enfatiza que tais comportamentos abusivos não devem ser tolerados em qualquer contexto doméstico ou familiar.

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL. **Lei 11.306/06**. planalto.gov.br).

Neste capítulo, foram abordados de forma abrangente os termos e características da Lei Maria da Penha, que representa uma legislação fundamental no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil. A Lei Maria da Penha, oficialmente denominada Lei 11.340/06, configura um marco legal que tem como objetivo fornecer

proteção e amparo para mulheres que enfrentam situações de abuso, agressão e violência no âmbito doméstico e familiar.

Essa lei emerge como resultado de uma contínua luta das mulheres pelos direitos e igualdade, reconhecendo a necessidade de confrontar uma história marcada por discriminação e violência de gênero que permeou ao longo de várias gerações. Através dessa legislação, a sociedade brasileira reconhece a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos, sendo responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo combater essa realidade.

A Lei Maria da Penha abarca uma variedade de formas de violência, incluindo a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, expandindo o conceito de violência doméstica para além das agressões físicas e incorporando formas mais sutis, mas igualmente prejudiciais de abuso. Ela reconhece que a violência doméstica não se limita apenas às relações conjugais ou amorosas, mas abrange todas as relações familiares, de parentesco ou afetivas.

Adicionalmente, a lei destaca a importância de medidas preventivas, protetivas e punitivas para assegurar a segurança das mulheres vítimas de violência. Ela estabelece mecanismos de urgência, como a implementação de medidas protetivas de afastamento do agressor e a possibilidade de prisão preventiva, quando necessário. A Lei Maria da Penha também propõe a criação de juizados especializados e serviços de atendimento voltados para mulheres em situação de violência.

No entanto, para uma efetiva proteção das mulheres e para a erradicação da violência de gênero, a aplicação concreta da Lei Maria da Penha é crucial. Ainda assim, obstáculos persistem na plena implementação da lei, incluindo a necessidade de sensibilização, capacitação dos profissionais, acesso facilitado aos serviços de apoio e enfrentamento da impunidade. Vale a pena destacar que a lei não representa uma solução isolada, mas faz parte de um conjunto de ações que envolvem educação, conscientização e promoção da igualdade de gênero.

Em suma, a Lei Maria da Penha representa um progresso significativo na proteção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência doméstica. No entanto, é imperativo um compromisso contínuo de toda a sociedade para garantir a aplicação eficaz de suas disposições, capacitar as mulheres e erradicar a cultura de violência em todas as esferas da sociedade.

2.3. AS FORMAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

A luta contra a violência dirigida às mulheres não é um assunto isolado, mas sim uma parte essencial dos esforços em prol dos Direitos Humanos, da igualdade de gênero e da dignidade de todas as pessoas. A violência de gênero não é apenas uma questão individual ou pessoal; é um fenômeno complexo e sistêmico que reflete e perpetua desigualdades profundamente enraizadas na sociedade.

Para combater de forma eficaz a violência contra a mulher, é necessário abordar suas causas estruturais, que englobam normas de gênero desiguais, estereótipos prejudiciais, desequilíbrio de poder, discriminação e falta de educação sobre igualdade de gênero desde cedo. Adicionalmente, é fundamental empoderar as mulheres e proporcionar-lhes oportunidades igualitárias em todos os âmbitos da sociedade, abrangendo educação, emprego, política e economia.

O pensamento jurídico e as ações do poder público desempenham um papel crucial nessa batalha. A implementação e efetiva aplicação das leis, como a Lei Maria da Penha, são vitais para garantir a proteção das mulheres contra a violência. Isso requer o estabelecimento de políticas públicas que promovam a conscientização, a prevenção, o auxílio às vítimas e a punição dos agressores.

Adicionalmente, é imperativo desafiar as atitudes e crenças prejudiciais que perpetuam a violência de gênero. A educação é uma ferramenta poderosa para alterar mentalidades e forjar uma cultura de respeito e igualdade. Isso inclui a educação da juventude sobre o respeito mútuo, o consentimento, a não-violência e a importância de relações saudáveis.

A conscientização da sociedade como um todo também é essencial. Todos têm um papel a desempenhar na promoção da igualdade de gênero e na eliminação da violência contra as mulheres. Isso engloba denunciar abusos, apoiar vítimas, estimular discussões construtivas sobre igualdade de gênero e confrontar atitudes machistas.

Em resumo, a luta contra a violência dirigida às mulheres demanda uma abordagem holística que inclui mudanças nas normas sociais, educação, empoderamento das mulheres, legislação eficaz e ação coletiva. Somente quando todos os setores da sociedade se unem para enfrentar esse desafio, podemos aspirar a um avanço considerável em direção a uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência de gênero.

“[...] Os gritos de socorro não se fizeram ouvir. Teriam sido os consensos silenciosos e obsequiosos travestidos no adágio do homem cordial brasileiro que em briga de marido e mulher, não se mete a colher?” (Gonzalez Cruz, 2020, p.3)

A análise apresentada revela uma compreensão perspicaz da relação entre a estrutura predominante de poder, as mentalidades arraigadas de machismo e a resposta do sistema de justiça à violência contra a mulher. É crucial reconhecer que a violência de gênero não é uma questão isolada, mas sim uma realidade enraizada nas estruturas sociais e nas atitudes culturais que moldam toda a sociedade.

O ciclo de violência contra as mulheres é perpetuado por crenças e estereótipos de gênero, muitas vezes normalizados e até internalizados pelas próprias vítimas. A dominação histórica masculina, aliada às concepções de poder e propriedade intrínsecas ao patriarcado, contribui para a continuação dessa violência.

É evidente que a simples aplicação da lei não é suficiente para erradicar a violência de gênero. A transformação exige uma mudança cultural profunda e um esforço coletivo de todos os segmentos da sociedade. Políticas públicas desempenham um papel crucial ao interromper esse ciclo, ao abordar as raízes do problema e ao proporcionar apoio às vítimas. Isso inclui educação, conscientização, prevenção e acesso a serviços de apoio.

O sistema judiciário também desempenha um papel fundamental na resposta à violência contra as mulheres. Assegurar que as vítimas sejam tratadas com respeito, dignidade e apoio é crucial para romper o ciclo de silêncio e vergonha que frequentemente envolve essa violência. A atuação da Autoridade Policial e do Ministério Público é crucial para garantir a proteção das vítimas, investigações apropriadas e punições para os agressores.

A mudança cultural é um processo complexo e gradual, porém, é essencial para que a sociedade avance em direção à igualdade de gênero e à eliminação da violência contra as mulheres. Isso inclui educar tanto homens quanto mulheres sobre os direitos das mulheres, desconstruir estereótipos prejudiciais de gênero e promover relacionamentos saudáveis baseados no respeito mútuo.

Em síntese, a análise enfatiza a interconexão entre crenças culturais, estruturas sociais e a resposta do sistema de justiça à violência contra a mulher. Para verdadeiramente erradicar essa violência, é necessário um esforço coletivo que englobe mudanças legais, políticas e culturais, visando criar uma sociedade mais igualitária, justa e segura para todas as pessoas, independentemente de seu gênero.

No entanto, ainda persiste a ideia equivocada de que a mulher é vista como desprovida de pensamento autônomo, resistindo a uma luta para impedir que ela participe de atividades socioinstitucionais de relevância. Infelizmente, o sistema de justiça muitas vezes reflete essa mesma mentalidade, resultando em ações que podem ser falhas ou tardias no combate efetivo à violência contra a mulher.

Apesar de recorrer à justiça ser um passo crucial para interromper o ciclo de violência, isso não aborda profundamente sua estrutura, apenas alivia seus impactos.

É importante destacar que a violência de gênero se diferencia da violência em geral, pois está enraizada na intimidação, humilhação, medo e punição do sexo oposto, sendo utilizada como ferramenta de dominação.

Ainda mais notável é a realidade inserida no contexto doméstico, definida de maneira que o agressor pode ser uma pessoa ascendente, descendente, irmãos, cônjuges ou companheiros, independentemente do gênero, ligados à estrutura familiar, convivência e à forma como a sociedade percebe a família como uma entidade inviolável. Isso ajuda a tornar esse tipo específico de violência praticamente invisível, conforme esclarecido por Dias (2007).

Essa invisibilidade da violência faz com que a mulher não se perceba como vítima, mas sim como responsável pela violência sofrida. Ela tende a procurar defeitos em si mesma como motivo e justificção para a injusta agressão.

Nesse ponto, as políticas públicas e o sistema judiciário desempenham um papel de extrema importância. As políticas públicas atuam para modificar o status quo e evitar que essas violências continuem ocorrendo, enquanto o poder judiciário oferece amparo às vítimas e pune os infratores.

Com relação à atuação do sistema judiciário, podemos incluir duas figuras importantes na luta contra a violência doméstica: a Autoridade Policial e o Ministério Público.

Como bem apontado por Dias (2012), a autoridade policial deve garantir a proteção da vítima, encaminhando-a, se necessário, para atendimento médico e, posteriormente, para um local seguro, assegurando que a vítima não seja intimidada. Essas providências devem ser adotadas de rotina diante de denúncias de violência doméstica.

O Ministério Público tem a responsabilidade de garantir os direitos individuais e sociais sem depender de outras esferas de poder. De acordo com os artigos 25 e 26 da Lei 11.340/06, o Ministério Público pode agir requisitando a força policial e serviços públicos.

2.4. AS POLÍTICAS PREVISTAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Sem dúvida, avanços significativos foram conquistados por meio de esforços contínuos na luta contra a violência contra a mulher. Destacam-se os avanços alcançados na luta contra a violência contra a mulher, incluindo a implementação de políticas governamentais e o envolvimento da sociedade civil. Apesar desses progressos, ainda persistem obstáculos como o medo de denunciar, a cultura de machismo e a normalização da violência. É crucial uma mudança profunda nas atitudes culturais, envolvendo diversos setores da sociedade para criar políticas eficazes, aplicar as leis existentes e fornecer suporte adequado às vítimas. A luta requer um compromisso contínuo para desafiar as normas de gênero prejudiciais e garantir um ambiente seguro e igualitário para todos.

"[...] à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção; e de políticas que garantam o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência" (BRASIL, 2011).

As políticas de enfrentamento da violência doméstica englobam:

2.4.1. Centros de Referência: Foram estabelecidos como parte dos compromissos internacionais para combater a violência de gênero. Eles fornecem acolhimento, suporte psicológico e apoio social para mulheres afetadas pela violência, orientando-as e encaminhando-as, conforme necessário, para assistência legal, garantindo suporte adequado. A missão desses centros é interromper os padrões de violência, permitindo que as vítimas enxerguem além da realidade opressiva ao lado do agressor. A intenção é quebrar os ciclos de violência e capacitar as vítimas a reconstruir suas vidas com autonomia. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

Esse serviço integra a Rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. (Norma Técnica de Padronização- Centro de Referência de Atendimento à Mulher, SPM: 2006). (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 14)

2.4.2. Casas-Abrigo: São locais onde se oferecem moradias e atendimento integral para mulheres em risco iminente de vida. É um local sigiloso e temporário, no qual as vítimas podem permanecer por um período determinado. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 14)

2.4.3. Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher: Conhecidas também como DEAMS ou DDM, são delegacias especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres vítimas de violência. Essas delegacias têm caráter preventivo e repressivo devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização –DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as Delegacias passaram a incluir outros papéis como, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo de 48 horas. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 14)

2.4.4. Defensorias da Mulher: São locais onde são oferecidas às mulheres em situação de violência, assistência jurídica e orientação. As defensorias são órgão do Estado, onde são oferecidas assistências para mulheres que não possuem condições econômicas de ter um advogado. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 14)

2.4.5. Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a Mulher: Órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, para os processos de julgamento e execução decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

2.4.6. Central de Atendimento à Mulher- 180: Através do número 180 a mulher pode procurar auxílio e orientações. As ligações são gratuitas de qualquer lugar do território nacional. Essa Central foi criada em 2005 e seu funcionamento são 24 horas diárias, incluindo feriados e finais de semana. Ao ser acionado o 180 as atendentes encaminham a vítima para o serviço da rede de atendimento mais próxima. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

2.4.7. Ouvidorias: Canal de comunicação que procura encaminhar os casos que chegam até eles para os órgãos competentes. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

2.4.8. Centro de referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS): Esses centros especializados desenvolvem serviços básicos e preventivos para famílias em situação de vulnerabilidade social. Já os CREAS, são responsáveis pela proteção as famílias e pessoas que tiveram seus direitos violados e que vivem em situação de risco pessoal e social. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

2.4.9. Polícia Militar e Civil: Não são apenas as DDMS e DEAMS que devem registrar as ocorrências de uma vítima de violência, as delegacias comuns também deve fazer esse tipo de registro. Por diversas vezes são os policiais militares que tem o primeiro contato com a vítima, neste caso se deve fazer o registro da ocorrência e encaminhar a vítima para os serviços especializados. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 15)

2.4.10. Instituto Médico Legal: Um órgão que desempenha um grande papel ao atendimento da mulher que sofre violência. Seu papel é primordial em casos de vítimas de violência física ou sexual, pois seu papel é decisivo na coleta de provas que serão levadas ao processo judicial e que poderão levar a condenação do agressor. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 16)

2.4.11. Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual: Locais onde são prestados assistência médica, de enfermagem, psicológica e social às mulheres vítimas de violência sexual, principalmente quanto se tem à interrupção da gravidez prevista em Lei em casos em que se tem o estupro. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, p. 16).

2.5. AS MEDIDAS PROTETIVAS.

As Medidas Protetivas são decisões judiciais emitidas por um juiz com o objetivo de proteger e garantir a segurança das mulheres vítimas de agressão no contexto da violência doméstica. Estas medidas foram estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06, artigo 22 e foi sancionada pelo atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei 14.550/2023, que modifica o Artigo 19 e acrescenta o Artigo 40, determinando que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas de maneira sumária, já no momento em que a vítima apresenta a denúncia perante a autoridade policial.). Elas podem ser implementadas de várias maneiras, visando tanto a segurança da vítima quanto a responsabilização do agressor.

O Folder "A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência" detalha quais medidas podem ser tomadas em relação à violência doméstica, proporcionando informações sobre as medidas apropriadas em diferentes situações. Sendo elas:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas. (Folder A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência, 2022, p.2)
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Folder A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência, 2022, p.2)
- Proibição de aproximação e conato com a vítima, seus familiares ou testemunhas e frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores. (Folder A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência, 2022, p.2)
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (Folder A Lei Maria da Penha e as Medidas Protetivas de Urgência, 2022, p.2)

3. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA CIDADE DE ASSIS.

A pesquisa busca analisar as formas de violência doméstica contra a mulher e os instrumentos de proteção previstos pela Lei Maria da Penha a partir de um estudo no Município de Assis. Para tanto, se faz necessário conhecer as características da cidade adotada como parâmetro.

3.1 HISTÓRIA DA CIDADE DE ASSIS.

De acordo com informações obtidas por meio do site da Prefeitura Municipal de Assis em 1855 José Teodoro de Souza, chegou à região e foi quem começou a desbrava-la. Ele tomou posse de algumas terras que nos dias atuais são o Distrito de Paraguaçu Paulista.

Na mesma época em questão o Capitão Francisco de Assis Nogueira, obteve terras de José Teodoro de Souza. Então em 01 de julho de 1905, o Capitão fez a doação de 80 alqueires para a construção de um patrimônio.

A doação realizada por Assis, foi recebida pela paróquia, que nos dias atuais fica situada a cidade de Campos Novos Paulista.

Assim o povoado que ali se originou tomou o nome do doador, Assis, e então começaram a se desenvolver ao redor da capela que havia sido feita, atualmente o lugar onde se situava esta capela é um dos pontos turísticos da cidade a Catedral Diocesana de Assis.

Um dos marcos do crescimento da cidade de Assis, foi no ano de 1913 com a chegada dos trilhos ferroviário e as oportunidade que esse sistema de transporte e comunicação gerariam. Com esse sistema os primeiros trabalhadores foram chegando à cidade e então no mesmo ano constitui-se a primeira farmácia e se deu a chegada do primeiro medico: Dr. José Vieira da Cunha e Silva e também foi instalada a primeira sala de aula, de ensino privado, sendo o professor o capitão Francisco Rodrigues Garcia, tendo o ensino voltado para as crianças das residências urbanas existentes na cidade.

No ano de 1914 chegou à cidade a estrada de ferro Sorocabana. Entretanto a preparação da elevação de Assis e município se deu através das condições exigidas na lei estadual nº1038, de 19 de dezembro de 1906, na presidência de Jorge Tibiriçá.

Já em 20 de dezembro de 1917 a Lei Estadual nº 1581, criou-se o município de Assis o separando de Platina

Em 1936 o seminário Diocesano começou a dar início em suas atividades e 1 ano após em 1940 a igreja se implantou-se na educação formal e então foi criando o Colégio Santa Maria.

O primeiro orfanato de Assis, foi a Casa da Menina e com ele se deu a criação do primeiro ginásio masculino, com a implantação do internato que era dirigido pelo Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras, na Vila Ouro Verde, que nos dias atuais funciona o Instituto Educacional de Assis e a Universidade Paulista, UNIP.

Na área da saúde foi instada a Santa Casa de Misericórdia. Instituída em sessão de 7 de dezembro de 1919, e instalada em 8 de dezembro de 1920, veio a constituir-se como Irmandade, por decreto do bispo Dom Antônio José dos Santos, em 14 de junho de 1930.

Com doações de terras da Mitra Diocesana, a Santa casa recebeu melhorias e reformas. Alguns dos Médicos que atuaram nas duas primeiras décadas foram: Symfrônio Alves dos Santos, Antônio Balltazar de Abreu Sodré, Lycurgo de Castro Santos, José Castro Valente, Roberval Roche Moreira, José Vieira da Cunha e Silva, Vicente Mercadante e Maurício de Castro Santos Filho. A gestão da prefeitura estava com o então prefeito José Augusto Ribeiro, seu mandato foi de 1948 a 1951, e em sua gestão foi implantado o Hospital Regional da Sorocabana, que prestava serviços aos ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana.

Com o intenso movimento forense de cidade de Campos Novos Paulista, em relação as demandas de terras nas regiões que ficavam próximas da cidade de Assis, foi o que contribuiu para a transferência da Comarca para a cidade. Essa designação aconteceu pela Lei Estadual nº 1630-A de 26 de dezembro de 1918 e foi instalada em 15 de março de 1919, o primeiro juiz da Comarca foi o então Dr. Joaquim Smith de Vasconcelos. Com a implantação desta lei inaugurou-se a primeira delegacia de Polícia. (www.assis.sp.gov.br/ acesso em 10/08/2023).

3.2. CARACTERÍSTICAS DA CIDADE DE ASSIS.

O Trabalho desenvolveu também uma investigação de dados estatísticos no site do IBGE. De acordo com essa fonte a cidade de Assis fica localizada no Estado de São Paulo, no último censo realizado pelo IBGE no ano de 2022 a cidade apresentou um total de 101.409 pessoas em sua população. Sua densidade demográfica se estende por 460,3 km. A cidade ocupa a posição de 77º maior município do estado (IBGE,2020).

3.2.1. População: A cidade apresenta um total de 101.409 habitantes, segundo o IBGE a cidade teve um crescimento de 6,58% comparado ao censo de 2010 (IBGE,2022).

3.2.2 Empresas: A cidade conta com 4.658 unidades locais de Empresas (IBGE,2021).

3.2.3 Educação: A cidade conta com Ensino infantil, Ensino fundamental e Ensino médio. Em relações a matrículas feitas no Ensino infantil a cidade teve um total de 4.406 matrículas, no Ensino fundamental 11.319 e no ensino médio 3.672. Já com relação aos docentes, no Ensino infantil a cidade conta com 585 docentes, no Ensino fundamental 820 e no Ensino médio 414. A cidade também conta com 36 escolas no Ensino infantil, 44 escolas no Ensino fundamental e 21 escolas no Ensino médio (IBGE,2021).

3.3 DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ASSIS.

Neste capítulo a pesquisadora juntamente com a 2ª Vara Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o site da Secretaria de segurança pública do Estado de São Paulo, coletou dados sobre os últimos 3 anos, sobre o crime de violência contra a mulher nesta Comarca.

3.3.1. Dados de 2021: No ano de 2021, a Delegacia de defesa da Mulher de Assis registrou 366 inquéritos policiais. Dessas ações, resultaram 356 medidas protetivas decretadas. Nas fontes consultadas, não há informação sobre quais medidas são essas, mas sabe-se que as medidas protetoras são aquelas previstas na lei maria da penha.

3.3.2 Dados de 2022: No ano de 2022, a Delegacia de defesa da Mulher de Assis registrou 291 inquéritos policiais. Dessas ações, resultaram 387 medidas protetivas decretadas. Nas fontes consultadas, não há informação sobre quais medidas são essas, mas sabe-se que as medidas protetoras são aquelas previstas na lei maria da penha. Comparando-se os dados do ano de 2022 com os dados do ano de 2021, observa-se uma queda de 20,49% nos inquéritos policiais, entretanto houve um aumento de 8,7% em relação as medidas protetivas.

3.3.3 Dados de 2023: No ano de 2023, até o presente mês de agosto a Delegacia de defesa da Mulher de Assis registrou 249 inquéritos policiais. Dessas ações, resultaram 387 medidas protetivas decretadas. Nas fontes consultadas, não há informação sobre quais medidas são essas, mas sabe-se que as medidas protetoras são aquelas previstas na lei maria da penha. Comparando-se os dados com o ano de 2022, observa-se que

houve uma queda de 14,91% nos inquéritos policiais, entretanto visando os dados disponíveis, podemos notar que ocorrerá possível aumento nas medidas protetivas até o final do ano de 2023 comparando que não houve mudanças com relação as medidas protetivas quando se compara o ano de 2022 até o mês de agosto de 2023. Esses dados são de extrema importância para a pesquisa, que visa justamente entender o panorama da violência doméstica.

CONCLUSÃO.

Esta pesquisa busca visar qual o avanço real da aplicabilidade da Lei 11.340/06 no município de Assis/SP nos últimos 3 anos. Analisando não somente a aplicabilidade da Lei, mas também o dia a dia das delegacias e varas especializadas no combate à violência doméstica. Este trabalho buscou destacar a necessidade de novas políticas e projetos voltados a diminuição de casos de violência doméstica e novos meios de proteção as vítimas de violência.

Este estudo foi dividido em três capítulos: No primeiro tratamos sobre a História da Mulher no Direito Brasileiro: Dividindo-se em duas partes: A mulher em todas as fases da história até os dias de atuais e A mulher no Código civil de 1916 e no presente Código Civil de 2002. No segundo capítulo tratamos sobre Violência Doméstica: Observando sobre a ótica da Lei Maria da Penha e as políticas de enfrentamento da violência doméstica. No terceiro capítulo tratamos sobre a violência doméstica na cidade de Assis.

Ao final deste estudo é possível analisar que as medidas protetivas estão sendo aplicadas com maior frequência e que, embora haja uma diminuição nas ações e inquéritos policiais abertos na cidade de Assis no ano de 2023, a procura pela proteção das medidas protetivas vem aumentando. Com isso se pode concluir que as mulheres vêm buscando proteção na Lei e tem se difundindo cada vez mais e que as mulheres vítimas de violência vêm perdendo o medo de denunciar seus agressores. Embora não se possa afirmar que a Lei tenha atingido o máximo de eficácia e de eficiência em Assis, é notório que as mulheres têm buscado cada vez mais a proteção nos instrumentos legais dispostos na legislação.

REFERÊNCIAS.

BRASIL. **IBGE**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/busca.html>> Acesso em: 07/08/2023

BRASIL. **Prefeitura Municipal de Assis**. Disponível em: <<https://www.assis.sp.gov.br/>> Acesso em: 10/08/2023

BRASIL. **Dados estatísticos do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx.html>> Acesso em: 10/08/2023

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Comesp/Comesp/LocaisAtendimento.html>> Acesso em: 19/07/2023

BRASIL. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.ser.pucrio.br/uploads/assets/files/Pol%C3%ADticas%20p%C3%ABlicas%20de%20enfrentamento%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher.pdf.html>> Acesso em: 19/07/2023

BRASIL. **Presidência da República Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**. Disponível em: <https://direito.mpsp.mp.br/arquivos/File/politica_nacional_enfrentamento_a_violencia.pdf.html> Acesso em: 19/07/2023

BRASIL. **Folder sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/11/dpj-folder-a-lei-maria-da-penha.pdf.html>> Acesso em: 10/08/2023

BRASIL. **Violência Doméstica**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/91809/5-tipos-de-violencia-domestica.html>> Acesso em: 08/08/2023

BRASIL. **Lei nº 11.304 de 07 de agosto de 2006**. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868703/artigo-7-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006.html>> Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **Ministério da Saúde**. Disponível em:

<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005l> Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **Fundo Brasil**. Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br.html>> Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br.html>> Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.html> Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **A situação da mulher na Idade Média**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media.html>>

Acesso em: 29/06/2023

BRASIL. **Bibliografias**. <https://www.ebiografia.com/html>> Acesso em: 10/06/2023

BRASIL. **Defensoria pública do Ceará**. <https://www.defensoria.ce.def.br/html>> Acesso em: 07/09/2023

DEL PRIORE, **Mulheres no Brasil Colonial**. Ed Contexto.

Maria Amélia de Almeida Teles, no artigo "**A História pelo Direito do Voto Feminino**".

BOCK, Ana; FURTADO, Odair e TEIXEIRA, Maria. **Psicologias. Uma introdução ao estudo de Psicologia.** São Paulo: Saraiva, 1999. pág. 38-47.

GONZALEZ CRUZ, **A violência de gênero, o Ministério Público e a aplicação da Lei Maria da Penha: uma análise na cidade de São Luís/MA.** Ed. Dialética.

Venosa, Silvio De Salvo, **Direito Civil - Vol. VII - Direito Das Sucessões - 14ª Ed.** Atlas. 2014.

BRASIL. **Código Civil 2002.** Ed. Senado Federal, 2021, p.186.